

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 241

"Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução institui o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025 o subsídio mensal a cada Vereador, em R\$7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal pago ao Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com mandato regimental de 02 anos, fica acrescido de 50% do subsídio pago aos demais Vereadores.

Art. 4º O subsídio mensal de todos os Vereadores, incluindo-se o Presidente, será pago pelo efetivo comparecimento às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus ao subsídio, nos seguintes casos:

I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente craral.

comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IV. Em casos de casamento e por falecimento de parente sanguíneo ou legal até o terceiro grau de parentesco.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja prevista no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

- Art. 7º Para efeito de pagamento do subsídio de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:
- I. Valor máximo para cada edil, o percentual de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.
- Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
  - I. Operações de crédito;
  - II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento do subsídio dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SE LO

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2023.

Cícero Justino da Silva

Presidente